



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO Nº 311/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas nos estabelecimentos escolares de educação básica no Município de Córrego do Bom Jesus e acerca do não retorno das aulas presenciais no exercício de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 269/2020, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da epidemia de doença infecciosa, viral, respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 296/2020, de 12 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a adesão do Município de Córrego do Bom Jesus ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

CONSIDERANDO os artigos 3º e 4º da Deliberação COVID-19 89, de 23 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica;

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Córrego do Bom Jesus/MG, até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo as escolas continuar com ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória, para a validação do ano escolar.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido se houver, sob a competência do Município, recomendação sanitária e protocolos seguros e capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta de combate à COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 26 de outubro de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -